

Modelos de políticas de pesquisa, ensino e extensão na aplicação da Portaria-MEC nº 1886/94*

Por José Ribas Vieira**

Introdução

A compreensão do sentido e do papel da pesquisa no universo do Direito traduz um de seus maiores pontos de tensão. Decorre esse quadro latente de conflitos de concepção em virtude de que a delimitação da idéia de investigação científica está, intimamente, vinculada ao conceito de ciência no processo jurídico. Basta visualizar como a Teoria do Direito Contemporânea é perpassada por uma série de perspectivas teóricas para exemplificar, de modo concreto, as dificuldades encontradas na fundamentação dos padrões científicos necessários no enquadramento da ordem normativa. A leitura da obra organizada por Paul Amseleck, *Théorie du Droit Science*¹ reúne uma série de artigos demonstrativos dos questionamentos vivenciados pelo Direito ao defrontar as suas fronteiras científicas. Destacamos, nesse trabalho coletivo, o estudo de Christian Atias² no qual esse autor dialoga sobre a importância de localizarmos “as experiências cruciais” para marcar o perfil de ciência no campo jurídico. Ou, numa outra direção, como transparece da análise de Alfred Dufour³ voltado ao mapeamento dos paradigmas existentes no corpo do direito.

* Trabalho apresentado no “II Seminário Nacional de Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho” promovido pelo “Centro Acadêmico Hugo Simas” (CAHS) da Faculdade de Direito da “Universidade Federal do Paraná” (UFPR).

** Professor Titular de Teoria do Direito e Direito Constitucional - UFF; Professor Adjunto ref. IV Teoria do Estado - UFRJ; e Professor Associado no Mestrado em Direito - PUC-RIO.

1 Paul Amseleck, (org.) *Théorie du Droit et Science* (Paris: PUF, 1993).

2 Christian Atias, “L’expérimentation juridique y-a-t-il des expériences juridiques cruciales”, in Amseleck, páginas 128 a 144.

3 Alfred Dufour, “Le Paradigme Scientifique dans la pensée juridique moderne” in Amseleck, páginas 147 a 167.

A Portaria - MEC nº 1886/94, ao reformular o currículo mínimo da graduação de Direito em nosso país com seu interesse em estabelecer novas possibilidades de formação profissional com base numa organicidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, opta por centrar o fenômeno jurídico não num modelo definido de ciência, e sim de determinadas práticas. Dessa forma, é de fácil percepção como o parâmetro da interdisciplinaridade molda como uma “praxis” a ser assumida pelos nossos cursos de bacharelado em Direito. Essa perspectiva interdisciplinar expressa pela referida portaria cria condições objetivas em “desterritorializar” um ensino jurídico tradicionalmente dividido em disciplinas de conhecimento estanques. Nessa direção, as políticas de pesquisa e de extensão são instrumentos estratégicos para esse “deslocamento” desses saberes segmentados.

Nossa proposta de análise é de perquirir como a elaboração de novos currículos jurídicos nas Faculdades de Direito no país estão ou não viabilizando essas práticas, notadamente a de caráter interdisciplinar. Acreditamos que adotar esse critério de procedimento metodológico dará elementos para visualizar como é materializado entre nós os marcos da pesquisa. Vale observar, de forma óbvia, como se depara, nesse momento, com um contexto totalmente diferente, por exemplo, dos avanços da investigação científica, como ocorrido nos anos 70. Naquele momento, em nosso país, a pesquisa em Direito viabilizou-se a partir de certas temáticas (o pluralismo jurídico e o acesso à justiça) e estava sob a responsabilidade de centros de estudos isolados. Acrescente-se, ainda, que os trabalhos de investigação realizados eram lastreados num tratamento de caráter empírico. A realidade atual é totalmente oposta. Nesse raciocínio, a preocupação com a pesquisa disciplinada pela Portaria MEC-nº 1886/94 está subordinada a uma estrutura como as nossas faculdades de Direito e representam, na verdade, mais uma política geral para a formação jurídica. Tanto é acertado esse nosso raciocínio, que o presente conceito de investigação científica entre nós organiza-se a partir, como já, aliás, afirmamos, de sua vinculação com o ensino (estrutura curricular) e de extensão (atividades complementares e da prática jurídica).

A nossa proposição de mapear o conceito e o futuro da pesquisa no campo jurídico no país trilhou, assim, no exame dos novos currículos elaborados aos quais tivemos acesso, a saber: “Universidade Federal de Santa Catarina” (UFSC), “Universidade Federal Fluminense” (UFF) e

“Universidade Metodista de Piracicaba” (UNIMEP). Foram consideradas, também, algumas tentativas de configuração de currículos jurídicos sob a responsabilidade de certas instituições de ensino superior particulares. Esses dados levantados demarcam um comportamento de nossa parte de um direcionamento mais exemplificativo e exploratório.

1. A Estrutura Curricular e a Pesquisa

Parte-se do pressuposto que o perfil curricular através dos tipos e denominações das disciplinas e de suas ementas significará, sem dúvida nenhuma, espaços importantes para o estímulo a uma política de pesquisa.

A leitura dos currículos acima referidos indica uma sobrecarga de disciplinas a qual poderá contribuir como um dos elementos impeditivos para o fomento à pesquisa. A natureza dos objetivos da própria Portaria MEC-nº 1886/94 mesmo preocupada com uma maior flexibilidade curricular diferenciando um campo mínimo de matérias, e diante de dar conta da própria complexidade do estudo do Direito resulta numa obrigação para os nossos cursos jurídicos de desenhar um currículo de uma enorme amplitude e densidade.

Contudo, relevando esse aspecto, cabe destacar o caráter inovador de determinados currículos como é o caso da UFSC e UFF. A título de exemplificação, a nova graduação catarinense tenta quebrar o perfil tradicional de disciplinas obrigatórias e de caráter seqüencial com alguns pontos de renovação. Nessa direção, a matéria de Direito Civil passa estar estruturada na denominação de disciplinas articuladas com o seu objeto tais como: Direito das Obrigações, Direitos Reais, etc. Esse direcionamento é uma tentativa de quebra da rigidez tradicional de nossos currículos.

Essa postura da UFSC repete-se, também, no campo processual. Na UFF, houve o esforço de denominar as disciplinas de uma natureza mais crítica como o caso do Direito das Relações Internacionais em vez de Direito Internacional Público ou Teorias do Estado em lugar de Teoria do Estado. Essa filosofia de “oxigenar” o novo currículo através desses direcionamentos possibilitando a probabilidade do afloramento da pesquisa na graduação de Direito, é bastante diminuída em razão do formato das ementas. As ementas continuam com uma projeção pouco criativa e reflexiva, com raríssimas exceções; disciplinas como as da área processual

não permitem, a título de exemplo, um questionamento através da noção da instrumentalidade do processo para temas como a do acesso à justiça.

Em realidade, essas possíveis “aberturas” para uma política de pesquisa através da estrutura curricular podem ser visualizadas com base nos seguintes modelos:

Modelo com os instrumentos de análise da produção do conhecimento jurídico. A grade curricular da UFSC exemplifica, pelo número de disciplinas voltadas para a metodologia científica, a filosofia adotada por esse curso com o intuito mais de perquirir os fundamentos da produção jurídica;

Modelo de consolidação da tradição do curso. Apesar da presença inovadora no 1º semestre de seu curso de Direito de uma disciplina direcionada para o estudo do pensamento científico e de sua lógica, a UFMG opta pelo enraizamento e aprofundamento de sua histórica formação jurídica. É o caso de privilegiar o seu tradicional interesse pelo Direito Econômico;

Modelo dos Operadores Jurídicos. A justificativa de novo currículo jurídico da UFF estrutura-se na pretensão da busca da formação profissional na medida em que se identifique quem são os operadores jurídicos a serem moldados;

Modelo da Prática Jurídica. No conjunto curricular da UNIMEP, deparamos como o seu núcleo de prática jurídica traduziu-se como uma forma de espaço de aglutinação de suas disciplinas e de profissionalização.

Esses modelos mapeados representam de um algum modo um acerto da Portaria MEC-nº 1886/94 ao alcançar um de seus objetivos: o de estimular a criatividade na formatação dos currículos jurídicos. Entretanto, sustentamos a proposição da necessidade de um maior avanço para não só consolidar a mencionada prática de interdisciplinaridade; como também, e principalmente, criar um ambiente propício para a pesquisa. Assim, teria sido importante a adoção de um quadro curricular construído a partir de eixos temáticos. Tais eixos representariam pontos de agregação não só das optativas, como também, serviria para funcionalmente dar uma organicidade ao curso como todo, provocando certos questionamentos favoráveis ao desenvolvimento de uma cultura de pesquisa na graduação em direção.

Apesar dessas nossas ponderações constata-se o risco de a maioria dos cursos de Direito ao serem reestruturados com fulcro da citada portaria, aplicá-la de modo burocrático, impedindo, por consequência, o adensamento do interesse da formação jurídica para a pesquisa.

2. Núcleo de Pesquisa

Um dos avanços postos pela nova legislação de organização dos nossos cursos de Direito é a necessidade de instituir núcleos com a responsabilidade de impulsionar uma política de investigação científica. Cabe sublinhar que essa tendência está sendo esmaecida pelo fato de que sua efetivação não se lastreia através de um projeto maior, e sim de um mero atendimento de sentido administrativo. Falta, também, integrar esses núcleos com os próprios departamentos. Nesse ponto, reside uma dificuldade do reconhecido peso na proporção dessas estruturas universitárias estarem organizadas de um arraigado traço disciplinar, limitando a “desterritorialização” desejada (prática interdisciplinar) a qual a investigação científica possibilitaria. É necessário ainda, modelar esses núcleos de pesquisa com o próprio caráter crítico reflexivo inerente à construção de saber localizada nas dimensões e espírito da noção de universidade.

3. Atividades Complementares e a Pesquisa

A carga horária estipulada pela Portaria MEC-1886/94 contempla no somatório com as atividades curriculares normais as denominadas práticas complementares. Além de permitir uma melhoria da formação profissional de Direito, essa estratégia seria útil, também, para o desenvolvimento da pesquisa. Assim, os alunos teriam a oportunidade, por exemplo, de freqüentar e contar para a pontuação de sua carga horária, com a matrícula em disciplinas em cursos da área de Ciências Sociais nos quais poderiam encontrar abrigo com subsídios para a compreensão da relevância da metodologia científica. A organização de eventos representaria outra modalidade de direcionamento no surgimento de uma cultura de pesquisa.

Em realidade, as grades curriculares estudadas por nós limitaram-se e agrupam através de pontos, de uma forma bastante genérica, de que modo o alunado de Direito poderia alocar as suas atividades complementares,

esvaziando, em consequência, qualquer pretensão de fortalecer uma política de pesquisa.

Aliás, merece ser destacado como instrumento valioso de atividade complementar o da monitoria. Tal mecanismo poderia ser utilizado como um ponto fomentador de um alunado mais sensibilizado para o interesse da investigação científica. Mesmo ponderando para o fato da reforma curricular não deva descer a um detalhamento de uma definição de papel da monitoria, constatamos não ter havido um interesse mais nítido de articular esse instrumento formativo com a pesquisa.

4. A Monografia e a Pesquisa

Esse é o maior avanço da Portaria MEC-1886/94 no sentido de alterar o perfil bacharelesco e rotineiro da formação jurídica entre nós. Dessa forma, ao lado dos procedimentos tradicionais de avaliação do curso de Direito, somam-se outros critérios de aferição e de concessão de grau de bacharel em Ciências Jurídicas que são, a saber: a) as atividades complementares; b) a prática jurídica; c) por fim, a monografia. A monografia legitima-se, naturalmente, como um canal de fomentar a produção científica do alunado e, por consequência, a própria pesquisa em Direito.

Independentemente de uma análise de fatos como serão operacionalizadas as orientações para a elaboração da monografia, devido à natureza e um quantitativo diminuto de docentes, apontamos alguns problemas de como a monografia será funcionalmente adequada para o fortalecimento da pesquisa nos nossos cursos de Direito. Devemos reconhecer, como já foi examinada anteriormente, que, em realidade, a presença das disciplinas vinculadas à metodologia científica se prende mais não a uma vontade de concretizar uma efetiva política de pesquisa transformadora, e sim, a um interesse, vale frisar, administrativo de cumprir a exigência dos nossos alunos de Direito de elaborarem os seus trabalhos monográficos. Obriga-se, assim, um detalhamento curricular para aprendizagem de técnicas de redação de textos científicos. Outro dado preocupante, é o fato que ocorre em alguns cursos os quais já adotaram a monografia como critério conclusivo do curso. Constatase, assim, nessas experiências em andamento um desvio comprehensível em virtude da força de mercado; os alunos ficam mais mobilizados para um saber de caráter

mais profissionalizante e de menos potencial crítico e reflexivo. São monografias elaboradas tendo como centro os grandes e tradicionais institutos de Direito, como é o caso de responsabilidade civil, contratos, etc, sem haver, repetimos, maior questionamento.

5. Mercado e Pesquisa

O exame da importância da monografia para a concretização de um novo formato dos operadores jurídicos em nosso país foi útil como um demonstrativo legítimo de questionar a compatibilidade entre a força do mercado e a pesquisa. Somos de opinião de que a prática da interdisciplinaridade via currículo por meio de eixos temáticos ou de atividades complementares, tornará factível essa não separação entre o mercado/profissionalização e pesquisa/ensino mais questionador. Exemplifiquemos. O tema globalização é um exemplo como poderia mobilizar o alunado para perquirir como se modifica a mudança do perfil tradicional do advogado. Ou até mesmo como em razão da própria natureza da pesquisa, seja fomentada uma consciência de estratégia para um novo operador jurídico de trabalho em equipe.

6. Núcleo de Prática Jurídica

Algumas propostas de reforma curricular indicam mudanças significativas. É o caso das práticas com sindicatos, associações aglutinando movimentos sociais, organizações não governamentais, etc. Esse elenco cria condições futuras das nossas faculdades de Direito avançarem para uma modalidade de pesquisa-ação. Isto é, além de uma compreensão da realidade social, através dessas citadas práticas extra-judiciais, o alunado estaria direcionado, também, para uma certa intervenção no social.

7. Conclusão

No trabalho, com fundamento, principalmente, nos currículos modificados da UFSC, UFMG, UFF e UNIMEP, avaliou-se, estão sendo lançadas, realmente, algumas condições no caminho da construção entre nós de uma política de pesquisa. Apontamos que há, ainda, sérios impeditivos na consecução desse objetivo, a saber: 1. a rigidez da estrutura

curricular; 2. a função de afunilamento desempenhado pela monografia; 3. as distorções do mercado. Longe está, assim, de resolver através da pesquisa a mencionada tensão contida no relacionamento do que se entende por ciência e direito. Mesmo assim, defendemos a aplicação da Portaria MEC - 1886/94 na razão de tentar equacioná-la por meio de certas práticas. Uma delas é a proposta de “desconfiguração” de saberes arraigados por meio de compromisso interdisciplinar. Sem maiores dúvidas, a pesquisa na referida legislação é um dos elementos válidos nessa nova “práxis” para o nosso curso de Direito.

Entretanto, não basta cumprir a portaria. Julgamos, também, a necessidade de atrelar os projetos de alterações curriculares a determinados compromissos que lhes possibilitem um real caminho mais crítico e reflexivo.

Vimos, durante o encontro preparatório para o “V Seminário Nacional do CONPEDI”(Conselho Nacional de Pesquisa e Programas de Pós-Graduação), realizado pela Pós-Graduação dessa Faculdade de Direito da UFPR durante os dias 23 e 24 de setembro de 1996, como, por exemplo, uma temática vinculada à conceituação da categoria de exclusão social serve como instrumento galvanizador de novas modalidades de formação jurídica.